



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4149  
01 de dezembro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4149 de 01/12/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA  
Processo: 11056/2023 - Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Serviço de ressecção de tumor  
Valor: R\$ 42.525,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Processo: 10978/2023 - Secretaria Municipal de Turismo  
Objeto: Locação de banheiros químicos para evento "2ª Feijoada do Bloco Esperança"  
Valor: R\$ 320,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

## 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 6º Termo aditivo ao Contrato nº 064/2018, celebrado com a empresa **SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, tendo como objeto a locação de aparelho de automação em bioquímica e turbidimetria, tendo seu prazo prorrogado em 03(três) meses, a partir de 14 de novembro de 2023.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2022, celebrado com a empresa **FEMININA CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA**, tendo como objeto a Realização de Exames de Diagnóstico de Imagem, em Atendimento Aos Pacientes do SUS ( Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, prorrogando o prazo do Contrato em 04(quatro) meses, a partir do dia 31 de novembro de 2023.

Paty do Alferes, 10 de novembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 163/2023 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 11 de dezembro de 2023.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados**, implicarão em **desistência e respectiva perda da vaga**.

Paty do Alferes, 01 de Dezembro de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE  
Secretária de Administração

**ANEXO ÚNICO**

## PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSCRIÇÃO	NOME
155039-9	DOUGLAS DE LACERDA PAIVA

## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022, celebrado com a empresa **PEAK AMBIENTAL LTDA**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇO DE ENCARREGADO, OPERADOR DE ROÇADEIRA, SERVENTE DE OBRAS, CARPINTEIRO E VIVEIRISTA FLORESTAL**, prorrogando o prazo do Contrato em 06(seis) meses, a partir de 02 de novembro de 2023.

Paty do Alferes, 01 de novembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## EDITAL N° 164/2023 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n° 6565/2020 e n° 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de n° 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 11 de dezembro de 2023.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n° 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 01 de Dezembro de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE  
Secretária de Administração

## ANEXO ÚNICO

## PROFESSOR B – CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS

N° INSCRIÇÃO	NOME
24358-2	ANDRE ARAUJO DE MEIRELES

## EDITAL N° 165/2023 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n° 6565/2020 e n° 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de n° 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 11 de dezembro de 2023.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n° 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 01 de Dezembro de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE  
Secretária de Administração

## ANEXO ÚNICO

## PROFESSOR A

N° INSCRIÇÃO	NOME
15359-1	PRISCILA DOS SANTOS CARUZO

**PODER EXECUTIVO**-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1° Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2° Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



**EXPEDIENTE**  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal n° 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado  
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA  
e disponibilizado no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

**SRP PREGÃO ELETRONICO 111/2023**

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site as atas de registro de preços para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

**Ata disponível na íntegra no site oficial do Município :**  
[www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes](http://www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes)

Paty do Alferes, 01 de dezembro de 2023.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PATY PREVI  
Conselho Fiscal

**ATA DA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO PATY PREVI.**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, terça-feira, devidamente convocados pela Presidente do Conselho Fiscal do Paty Previ, Cristiane Sabino de Azevedo Moraes, compareceram os membros Rogério Brum Rodrigues, Leonardo Santos Moura e Cristiane Sabino de Azevedo Moraes. Presentes também o Diretor Jurídico do Paty Previ Carlos Gustavo Pereira Braga, (em férias) a Diretora de Controle Interno Lília Ruffo Torres e a Diretora Presidente Jaqueline da Silva Lustosa. Tomando a palavra, a Diretora Presidente esclareceu sobre a aprovação da Política de Investimentos para o ano 2024, cuja Minuta foi elaborada pela consultoria de investimentos Crédito e Mercado, que é contratada para tanto. Quanto à Minuta apresentada, que segue rubricada, não se opuseram ao encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência. Foi também submetido à análise o parecer do Comitê de Investimentos referente ao mês de setembro de 2023, e disponibilizado ainda um Parecer econômico sobre o cenário de mercado atual e os panoramas em sede de investimentos de recursos de RPPS. A Diretoria de Controle Interno encaminhou também previamente seu Relatório para ciência deste Conselho Fiscal. Quanto a solicitação de participação da presença do Secretário de Fazenda e o Controlador Geral do Município, não puderam estes comparecer nesta data, de forma que estudará o CF a possibilidade de convidá-los para uma reunião extraordinária ainda em dezembro. A partir da documentação apresentada, este CF expediu o Parecer nº 002\2023. Após declarado pela Presidente o encerramento da reunião, foi esta Ata, lavrada pelo Diretor Jurídico lida em voz alta e, achada justa e conforme, fossem impressas três vias desta Ata, que seguem assinadas e enviadas à publicação.

Leonardo Santos Moura  
Conselheiro titular  
Mat. 022-01

Rogério Brum Rodrigues  
Conselheiro titular  
Mat. 889-01

Lília Ruffo Torres  
Diretora de Controle Interno do Paty Previ  
Mat. 1464-02

Jaqueline da Silva Lustosa  
Diretora Presidente do Paty Previ  
Mat. 1682-02

Carlos Gustavo Pereira Braga  
Diretor Jurídico do Paty Previ  
Mat. 874-01

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes  
Presidente do Conselho Fiscal  
Mat. 1292-01

PATY PREVI  
Conselho Municipal de Previdência

**12ª ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2023-DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP GESTÃO 2023/2025.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, quinta-feira, às 15 horas, devidamente convocados pela Presidente Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva, compareceram para reunião ordinária na sede do Paty Previ os membros Amanda de França Vale, Cleusa Maria de Freitas Portugal, Robson Santos de Oliveira, Ivonete Martins de Paula, Eliane Correa Teixeira e Vanda Dias de Castro Mota. Registra-se a primeira participação do membro Carlos Cantareli Rocha Clarimundo, indicado pelo Sindicato de classe após pedido de saída feita pelo membro Ricardo Fernandes Filgueira. A partir de tal situação, o Exmo. Sr. Prefeito expediu a Portaria nº 776, de 02 de outubro de 2023 com a alteração, mantidos os demais anteriormente nomeados pela Portaria nº 628, de 21 de julho de 2023. Verificado o quorum de instalação. Presentes também a Diretora Presidente Jaqueline da Silva Lustosa, e Carlos Gustavo Pereira Braga, diretor Jurídico, e o Gestor de Investimentos Carlos Midosi da Rocha. A Diretora Presidente e o Gestor de investimentos esclareceram aos presentes o cenário macroeconômico que norteou a expedição da Política de Investimentos para 2024. Foi submetido a análise o Parecer do Comitê de Investimentos referente ao mês de setembro de 2023; a minuta do novo regimento interno para o RPPS Paty Previ; o relatório de investimentos do terceiro trimestre deste exercício e finalmente a minuta da Política de investimentos para o exercício 2024, tendo sido encaminhada previamente para análise toda a documentação pertinente. Aberto o debate, foram expedidas as deliberações nº 025, 026, 027 e 028 de 2023. A Ata, elaborada pelo diretor jurídico ( em férias) foi disponibilizada para leitura em tela, e assinada em três vias físicas de igual teor e forma por todos os presentes.

Ivonete Martins de Paula  
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira  
Conselheiro titular

Carlos Cantareli Rocha Clarimundo  
Conselheiro titular

Vanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titular

Amanda de França Vale  
Conselheira suplente

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira  
Conselheira titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva  
Presidentedo CMP

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 033/2023 – GP****ATO DE BENEFÍCIO Nº 033/2023 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 10264/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **CARLOS MIDOSI DA ROCHA**, efetivo no cargo de Agente Administrativo II “I”, matrícula nº 095/01, lotado no Fundo de Previdência, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8161 de 07/11/2023.	3.267,09
Triênio (33%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.078,14
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	3.361,28
Adicional de Aperfeiçoamento VI (6%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	154,74
<b>TOTAL</b>		<b>7.861,25</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 034/2023 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 9923/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **JOSE CARLOS DE AZEVEDO QUIMENTE**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, matrícula nº 439/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8161 de 07/11/2023.	1.607,19
Triênio (36%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	578,59
<b>TOTAL</b>		<b>2.185,78</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 10528/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **ADJANE BASILIO FARINELLI TRINDADE**, efetiva no cargo de Professor A IV Padrão “10”, matrícula nº 563/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 43, 57 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo II do Decreto Municipal nº 8161 de 07/11/2023.	3.020,54
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	724,93
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	66,28
Adicional Art. 44 – PFA (12%)	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	314,10
Adicional Art. 67, IV – PFA (2%)	Art. 67, IV da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	52,35
<b>TOTAL</b>		<b>4.178,20</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de dezembro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 8230 de 1 de Dezembro de 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 48.761,39 ( QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor		
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.32	1600	5448	R\$ 5.933,46
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.39	1600	4384	R\$ 2.313,88
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP - MAC	3.3.9.0.39	1600	4356	R\$ 419,41
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP - MAC	3.3.9.0.39	1704	5446	R\$ 40.094,64
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>						R\$ 48.761,39	

Art. 2º- O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor		
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.14	1600	4389	R\$ 62,43
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.30	1600	4390	R\$ 4.136,29
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.36	1600	4383	R\$ 4.048,62
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.10.2275	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.5.0.41	1600	4325	R\$ 346,40
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP - MAC	3.3.9.0.32	1600	4355	R\$ 73,01
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2826	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.9.0.30	1704	4330	R\$ 7.439,11
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2826	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.9.0.33	1704	4333	R\$ 5.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2826	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.9.0.39	1704	4331	R\$ 12.505,10
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	4.4.9.0.51	1704	5264	R\$ 3.069,95
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	4.4.9.0.52	1704	5313	R\$ 12.080,48
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>						R\$ 48.761,39	



Art. 3º- Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Decreto nº 8231 de 1 de Dezembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 255,00 ( DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.2.2796	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.9.0.30	1704	4075	R\$ 255,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 255,00

Art. 2º- O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.2.2796	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.4.9.0.52	1704	4078	R\$ 255,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							R\$ 255,00

Art. 3º- Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

PATY PREVI  
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 29 de novembro de 2023.

**DELIBERAÇÃO Nº 025, de 29 de novembro de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data **ordinariamente** por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o Parecer-relatório elaborado pelo Comitê de Investimentos do RPPS – PATY PREVI- competência **SETEMBRO -2023;**

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer do Comitê de Investimentos do Paty Previ – **competência setembro/2023**, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Amanda de França Vale  
Conselheira suplente

Vanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira  
Conselheira titular

Ivone Martins de Paula  
Conselheira titular

Carlos Cantarelli Rocha Clarimundo  
Conselheiro titular

Robson Santos de Oliveira  
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva  
Presidente do CMP

PATY PREVI  
Conselho Municipal de Previdência

**DELIBERAÇÃO Nº 026, de 29 de novembro de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data **ordinariamente** por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS - PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o que dispõemos Decretos Municipais nº 5.689/2019 e 6.544/2020;

CONSIDERANDO-SE os regramentos obrigatórios trazidos pela Portaria nº 1.467, de 02/06/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência para os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes da Federação;

CONSIDERANDO-SE a Minuta de novo regimento constante dos autos do processo adm. Nº 10348/2023,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a Minuta ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdenciado RPPS Paty Previ, conforme anexo a esta Deliberação, constante do processo administrativo nº 10348/2023.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Amanda de França Vale  
Conselheira suplente

Vanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira  
Conselheira titular

Carlos Cantarelli Rocha Clarimundo  
Conselheiro titular

Robson Santos de Oliveira  
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva  
Presidente do CMP

Ivone Martins de Paula  
Conselheira titular

PATY PREVI  
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 29 de novembro de 2023.

**DELIBERAÇÃO Nº 027, de 29 de novembro de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data **ordinariamente** por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o relatório analítico de investimentos formulado pela consultoria contratada “Crédito e Mercado”, referente ao terceiro trimestre do exercício 2023;

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o relatório analítico de investimentos do RPPS PATY PREVI referente ao terceiro trimestre de 2023, (julho, agosto e setembro) com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Amanda de França Vale  
Conselheira suplente

Vanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira  
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira  
Conselheiro titular

Ivone Martins de Paula  
Conselheira titular

Carlos Cantarelli Rocha Clarimundo  
Conselheiro titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva  
Presidente do CMP

PATY PREVI  
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 29 de novembro de 2023.

**DELIBERAÇÃO N° 028, de 29 de novembro de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE a Minuta de Política de Investimentos para o RPPS PATY PREVI com aplicabilidade ao exercício 2024;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal n° 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS - PATY PREVI;

**DELIBERA:**

Art. 1° - Fica aprovada a Política de Investimentos para o exercício 2024 do Paty Previ.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Política de Investimentos de que trata o caput é o Anexo único a esta Deliberação.

Art. 2° - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3°-Publique-se.

Amanda de França Vale Conselheira suplente	Carlos Cantarelli Rocha Clarimundo Conselheiro titular
Vanda Dias de Castro Mota Conselheira titular	Robson Santos de Oliveira Conselheiro titular
Eliane Correa Teixeira Conselheira titular	Cleusa Maria de Freitas Portugal Conselheira titular
Ivone Martins de Paula Conselheira titular	Fernanda Aline Ferreira Sampaio da Silva Presidente do CMP

**LEI N.º 3.095 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 754.620,10 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 754.620,10 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	1573	R\$ 754.620,10
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>						R\$ 754.620,10

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Remuneração de Depósitos Bancários dos Royalties - Lei 12858/13 - Educação; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

REM. DEP. BANC. - LEI Nº 12858/13 - EDUCAÇÃO				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até outubro/2023)	3. SALDO POSITIVO (2-3)	4. ARRECADADO PREVISTA (novembro a dezembro/2023)	5. EXCESSO PROVÁVEL (3+4)
R\$ 50.000,00	R\$ 678.620,10	R\$ 628.620,10	R\$ 126.000,00	<b>R\$ 754.620,10</b>

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Reculta	Recurso	Valor
41321011530420 - REM DEP BANC. - LEI 12858/13 - EDUCAÇÃO - Reduzido 2349	1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	R\$ 754.620,10

**Art. 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 708/2023, de autoria do Poder Executivo.

**LEI N.º 3.096 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 593.786,47 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 593.786,47 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2886	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	4.4.9.0.52	1569	R\$ 118.757,29
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2886	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	3.3.9.0.30	1569	R\$ 475.029,18
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>						R\$ 593.786,47

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação das Transferências de Recursos FNDE - Programa Escola em Tempo Integral; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSF. REC. FNDE - PROG ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - investimento de 20% em Despesas de Capital			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até outubro/2023)	3. ARRECADADO PREVISTA (novembro a dezembro/2023)	4. EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 0,00	R\$ 47.502,82	R\$ 71.254,47	R\$ 118.757,29
TRANSF. REC. FNDE - PROG ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - investimento de 80% em Despesas Correntes			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até outubro/2023)	3. ARRECADADO PREVISTA (novembro a dezembro/2023)	4. EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 0,00	R\$ 190.011,67	R\$ 285.017,51	R\$ 475.029,18
<b>TOTAIS</b>			
0,00	R\$ 237.514,49	R\$ 356.271,98	R\$ 593.786,47

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Reculta	Recurso	Valor
417149911010000 - TRANSF. REC. FNDE - PROG ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - Reduzido 2451	1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 593.786,47

**HOMOLOGO** O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7775/2023, CUJO OBJETO É A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **EM DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PUBLICAS- EPP**, com os itens 01, 02, 05 e 07, no valor de R\$ 113.414,24 (Cento e treze mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

- **POWER MED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com os itens 03 e 04, no valor de R\$ 15.348,00 (Quine mil trezentos e quarenta e oito reais).

- **BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** com o item 06, no valor de R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil, novecentos e vinte reais).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 226.682,24 (Duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

PATY DO ALFERES, DE DE 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F	S
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	A	Unidades Atendidas	Percentual	2023	100%	R\$ 593.786,47	-
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 593.786,47</b>	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de Dezembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 707/2023, de autoria do Poder Executivo.

**Câmara Municipal de Paty do Alferes**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS**  
**MÊS: NOVEMBRO DE 2023**

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
539/2023	TRES RIOS AUTOMOVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	787,20
543/2023	TRES RIOS AUTOMOVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	1.228,14
598/2023	TRES RIOS AUTOMOVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	3.522,66
603/2023	TRES RIOS AUTOMOVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	3.368,82
610/2023	TRES RIOS AUTOMOVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	2.914,63
611/2023	TRES RIOS AUTOMOVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	1.820,72
628/2023	SIGEIN SISTEMAS LTDA	SERVIÇO	6.663,04
639/2023	SIMONE VELOSO B. CARVALHO	SERVIÇO	1.400,00
640/2023	ANDRE LUCAS X. PEREIRA	SERVIÇO	3.450,00
641/2023	RC COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇO	149,90
642/2023	SUMICITY	SERVIÇO	154,90
644/2023	DETRAN	SERVIÇO	183,24
645/2023	POSTO TURCAO LTDA	MATERIAL	13.482,18
647/2023	MAKROSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO	60,00
647A/2023	PADARIA JARDIM DE PATY LTDA	MATERIAL	2.292,69
651/2023	IGUA	SERVIÇO	158,34
653/2023	AUTO POSTO PATI LTDA	SERVIÇO	1.307,80
654/2023	TIAGO SANTOS OLIVEIRA	SERVIÇO	1.258,80
664/2023	PROSEG	SERVIÇO	860,00
665/2023	LIGHT	SERVIÇO	1.627,40
667/2023	POSTO TURCAO LTDA	MATERIAL	10.374,56
668/2023	W MAZZO CARVALHO	SERVIÇO	600,00
675/2023	SIGEIN SISTEMAS LTDA	SERVIÇO	6.663,04
691/2023	BANCO DO BRASIL	SERVIÇO	602,53

**Câmara Municipal de Paty do Alferes**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS**  
**MÊS: OUTUBRO DE 2023**

**ERRATA**

ONDE SE LÊ:

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
584/2023	TRES RIOS AUTOMOVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	910,92

LEIA-SE:

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
584/2023	TRES RIOS AUTOMOVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	964,21

**PATY PREVI**  
**Conselho Fiscal do Paty Previ**

Paty do Alferes, 23 de novembro de 2023.

**PARECER N° 002, de 23 de novembro de 2023.**

O CONSELHO FISCAL DO PATY PREVI, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal n° 7.808, de 10/04/2023 (Regimento Interno do Conselho Fiscal) que trata da competência deste Conselho Fiscal em analisar demonstrações contábeis e financeiras;

CONSIDERANDO-SE que fora previamente disponibilizado a este Conselho Fiscal o Relatório referente ao mês de setembro da Diretoria de Controle Interno,

CONSIDERANDO-SE ainda o relatório analítico de investimentos referente ao terceiro trimestre do exercício 2023,

Vem pelo presente PARECER, se manifestar:

Art. 1º - fica aprovado o Relatório da Diretoria de Controle Interno do Paty Previ, referente ao mês de setembro de 2023.

Art. 2º - fica aprovado o relatório analítico de investimentos referente ao terceiro trimestre do exercício 2023.

Art. 3º - Publique-se.

Rogério Brum Rodrigues  
Conselheiro titular

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes  
Presidente do Conselho Fiscal

Leonardo Santos Moura  
Conselheiro titular

Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município de Paty do Alferes – Paty Previ  
**Comitê de Investimentos**

**PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Competência de setembro de 2023

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANEXOS.....	2
3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO.....	2
4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	3
5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA.....	3
5.2. ENQUADRAMENTO.....	3
5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS.....	4
5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	5
5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE ..	5
5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL.....	6
5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES.....	6
5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR.....	7
6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	7
6.1. RISCO DE MERCADO.....	7
6.2. RISCO DE CRÉDITO.....	7
6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ.....	8
7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	8
8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	8
9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO.....	8
10. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	8
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

**1. INTRODUÇÃO**

Na busca por uma gestão previdenciária de qualidade e principalmente no que diz respeito às Aplicações dos Recursos, elaboramos o parecer de deliberação e análise, promovido por este Comitê de Investimentos.

Foi utilizado para a emissão desse parecer o relatório de análise completo da carteira de investimentos fornecido pela empresa contrata de Consultoria de Investimentos, onde contempla: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre ao investimentos; distribuição



dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versus a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

## 2. ANEXOS

Relatórios	Anexos
Panorama Econômico – setembro/2023	ANEXO I
Relatório Analítico dos Investimentos	ANEXO II
Balanco Orçamentário	ANEXO III
Análise da carteira de investimentos	ANEXO IV
Ata(s) da(s) reuniões do Comitê de Investimentos	ANEXO V

## 3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO

Panorama fornecido pela Consultoria de Investimentos disponível na forma do ANEXO I.

## 4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acompanha este parecer, na forma do ANEXO III o balanço orçamentário referente ao mês em análise, que demonstra as contribuições repassadas, em conformidade com a legislação vigente.

As receitas patrimoniais estão sendo lançadas em Variação Patrimonial Aumentativa -VPA e Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, sendo que só é lançada a receita patrimonial orçamentária quando o resgate do investimento é efetivado.

## 5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

### 5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA

A carteira de investimentos do PATY PREVI está segregada entre os segmentos de renda fixa, renda variável/ estruturado/ fundo imobiliário e investimentos no exterior, sendo **68,31%**, **27,89%** e **3,81%** respectivamente, não ultrapassando o limite de 35% permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021 para o segmento de renda variável aos RPPS's que possuem a Certificação Institucional Pró-Gestão Nível I<sup>1</sup>.

O PATY PREVI conquistou o Nível I da Certificação Institucional Pró-Gestão em 18 de novembro de 2021.

### 5.2. ENQUADRAMENTO

#### Enquadramento da Carteira de Investimentos por Segmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por segmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

#### Enquadramento da Carteira de Investimentos por Subsegmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

<sup>1</sup> Relatório Analítico de Investimentos na forma do ANEXO II.

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por subsegmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

#### Enquadramento da Carteira de Investimento por Fundo de Investimentos

Segmentos	Enquadramento da Resolução CMN nº 4.963/2021 por Fundo de Investimentos
Renda Fixa	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimento por segmento e fundo de investimentos, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, informamos não haver desenquadramentos.

### 5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS

Considerando os retornos apresentados pelos fundos de investimentos, podemos identificar

que os mais voláteis (renda variável / estruturados – fundo imobiliário e investimentos no exterior) apresentaram retorno positivo para o período.

Os fundos de investimentos classificados como renda fixa apresentaram no acumulado do mês um resultado de **0,28%**, representando um montante de **R\$ 283.595,78 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de renda variável apresentaram no acumulado do mês um resultado de **0,26%**, representando um montante de **R\$ 108.484,43 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de investimentos no exterior apresentaram no acumulado do mês um resultado de **-2,96%**, representando um montante de **menos R\$ -172.958,70 (menos cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**.

### 5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os fundos de investimentos que compõe a carteira de investimentos do PATY PREVI, tem como prestadores de serviços de Administração e Gestão os:

Gestão				Administração			
Gerente	Valor	% s/ Carteira	Total PL Gestão	Administrador	Valor	% s/ Carteira	PL RPPS s/ PL Global
CAIXA DTVM	67.165.525,43	45,12%	S/ Info	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	67.165.525,43	45,12%	Não disponível
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	43.322.410,37	29,11%	S/ Info	BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	43.322.410,37	29,11%	Não disponível
ITAÚ ASSET MANAGEMENT	10.751.237,61	7,22%	S/ Info	ITAÚ UNIBANCO	17.829.539,42	11,98%	Não disponível
BRACOS ASSET MANAGEMENT	10.130.418,67	6,81%	S/ Info	SEMI DTVM	10.399.146,02	6,99%	Não disponível
ITAÚ UNIBANCO	7.078.301,81	4,76%	S/ Info	BANCO BRADESCO	10.130.418,67	6,81%	Não disponível
SOMMA INVESTIMENTOS	4.609.548,53	3,10%	S/ Info				
GENIAL INVESTIMENTOS	3.941.907,21	2,65%	S/ Info				
OCOM BRASIL	1.847.696,26	1,24%	S/ Info				

Ao analisarmos o enquadramento segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

### 5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE

No mês de referência, a meta de rentabilidade apresentou o resultado de **0,65%** contra uma rentabilidade de **0,15%** obtido pela carteira de investimento do PATY PREVI.

No acumulado para o exercício, a carteira de investimento do PATY PREVI apresenta **8,64%** de rentabilidade contra **7,37%** da meta de rentabilidade, ou seja, o PATY PREVI está superando sua meta de rentabilidade para o exercício.

### 5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

No mês anterior ao de referência, o PATY PREVI apresentava um patrimônio líquido de **R\$ 149.512.591,67 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**.

No mês de referência, o PATY PREVI apresenta um patrimônio líquido de **R\$ 148.847.040,11 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quarenta reais e onze centavos)**.

Podemos observar uma desvalorização de **R\$ -665.551,56 (menos seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

### 5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES

No mês de referência, houve movimentações financeiras no seguimento de renda fixa e renda variável, na importância total de:

- R\$ 437.634,32 em aplicações e
- R\$ 1.322.307,39 em resgates

Em se tratando do retorno mensurado no mesmo período de referência, o montante apresentado foi de:

- **R\$ 11.899.419,63** em retorno da carteira de investimentos no total, equivalente a **8,64%**.

### 5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR

Nº APR	CNPJ	Fundo	Data	Tipo	Valor
196/2023	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	27/09/2023	Resgate	R\$ 48.449,88
195/2023	14.508.605/0001-00	CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	27/09/2023	Resgate	R\$ 1.034.495,36
194/2023	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	26/09/2023	Resgate	R\$ 12.263,79
193/2023	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	19/09/2023	Resgate	R\$ 19.312,02
192/2023	13.077.415/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	19/09/2023	Aplicação	R\$ 19.312,02
191/2023	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	18/09/2023	Aplicação	R\$ 17.233,22
190/2023	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	15/09/2023	Resgate	R\$ 199.579,24
189/2023	13.077.415/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	15/09/2023	Aplicação	R\$ 201.646,68
188/2023	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	14/09/2023	Aplicação	R\$ 190.805,77
187/2023	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	11/09/2023	Resgate	R\$ 8.267,10
186/2023	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	08/09/2023	Aplicação	R\$ 8.173,06
185/2023	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	06/09/2023	Aplicação	R\$ 222,10
184/2023	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	04/09/2023	Aplicação	R\$ 239,47

Foram devidamente emitidas, assinadas e divulgadas as APR relacionadas ao mês de referência.



## 6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A análise de risco feita, contempla as diretrizes traça na Política de Investimentos aprovada para o exercício de 2023, sendo obrigatório exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, sendo eles: risco de mercado, de crédito e de liquidez.

### 6.1. RISCO DE MERCADO

Observa-se que o resultado do VaR referente a carteira de investimentos é de **2,43%** para o mês de referência.

No que diz respeito ao resultado do VaR referente ao segmento de renda fixa, o valor é de **0,97%**, no segmento de renda variável o valor é de **5,36%** e no segmento de investimentos no exterior, o valor é de **5,35%**.

O VaR apresentado referente aos segmentos da carteira de investimentos do PATY PREVI está em conformidade com a estratégia de risco traçada na Política Anual de Investimentos – PAI de 2023, não havendo necessidade de se ater às Políticas de Contingências definidos na própria PAI.

### 6.2. RISCO DE CRÉDITO

A carteira de investimentos do PATY PREVI possui fundos de investimentos com ativos de crédito ou são fundos de investimentos de crédito privado.

Os fundos de investimentos se encontram enquadrados dentro das normativas vigentes.

### 6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ

A carteira de investimentos possui liquidez imediata de **86,15%** para auxílio no cumprimento das obrigações do PATY PREVI.

## 7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Foram solicitados Relatórios de Análise de Carteira no mês de referência pelo PATY PREVI à Consultoria de Investimentos contratada.

Da análise apresentada, o Comitê de Investimentos optou por seguir em parte, considerando que o mercado ainda se encontra sobre forte pressão no que diz respeito a títulos privados.

## 8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

No mês de referência não foram solicitados à Consultoria de Investimentos contratada Análises de Fundo de Investimentos.

## 9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO

Para o mês de referência foram devidamente atualizados os Credenciamentos das Instituições Financeiras:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	DATA	SITUAÇÃO
CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI	03.795.072/0001-60	ADMINISTRADOR/GESTOR	20/09/2023	CREENCIADO
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.381.521/0001-55	ADMINISTRADOR/GESTOR	20/09/2023	CREENCIADO

Estando para o momento apenas a Instituição Financeira **CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI** e **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.** devidamente CREENCIADA por este Comitê de Investimentos.

## 10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Não há processo de contingência aberto para atualização do acompanhamento ou em processo de abertura para apuração de “excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos”.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer foi elaborado pelo Gestor dos Recursos e previamente disponibilizado aos membros do Comitê de Investimentos para análise e comentários. Em relação à carteira de investimentos do PATY PREVI e à manutenção dos percentuais de alocação, estas **não foram feitas** de acordo com a orientação e acompanhamento da Consultoria de Investimentos.

Destaca-se que não foram encontrados indícios ou números que possam prejudicar a aprovação das Aplicações e Aportes dos Recursos do PATY PREVI para o mês de referência. Por isso, este parecer é encaminhado como uma análise **favorável** dos membros do Comitê de Investimentos para ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Sem mais,

Paty do Alferes, 09 de novembro de 2023.

Carlos Midosi da Rocha Michel de Souza Assunção Brinco Jaqueline da Silva Lustosa

# PATY PREVI

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões  
Comitê de Investimentos

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Política de Investimentos	VERSÃO	APROVADO
	01.2024	29/11/2023
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo	

### 1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial <sup>1</sup>.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

### 2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

### 3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**.

Para a identificação da Categorização do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, consideramos as seguintes informações:

#### Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$) 148.694.784,19

Nível de Aderência ao Pró-Gestão Nível 1

Vencimento da Certificação Pró-Gestão 18 de novembro de 2024

Fonte: O próprio FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

O **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Qualificado**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

**4. ESTRUTURA DE GESTÃOS**

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES têm como uma das principais objetivas a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações**.

Entende-se por responsáveis pela gestão do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

**4.1 MODELO DE GESTÃO**

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES será PRÓPRIA.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

**4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os recursos financeiros do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES visam à constituição das reservas garantidoras dos beneficiários e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei 2916 de 30/06/2022 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

**4.2.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

**4.3 OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os responsáveis pela gestão do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de ineligibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- d) ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito da Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 – e suas possíveis atualizações.

**Tabela de Classificação das Certificações RPPS**

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretária de Previdência.

A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

**4.4 CONSULORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

**5. META DE RENTABILIDADE**

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior à taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, definida como **META DE RENTABILIDADE de IPCA + 5,10%** (cinco vírgula dez por cento).

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES e pelo cenário macroeconômico e financeiro.



6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 INTERNACIONAL

ESTADOS UNIDOS

Inflação e Atividade Econômica

Nos Estados Unidos, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) retomou sua trajetória ascendente em julho, apresentando um aumento mais rápido em comparação com o mês anterior. O CPI registrou um acréscimo de 0,2% em termos mensais, e uma elevação de 3,2% em relação ao mesmo período do ano anterior, alinhando-se com as projeções do mercado.

De acordo com os dados divulgados pelo Departamento do Trabalho dos EUA, o componente de abrigo foi o principal responsável pelo aumento mensal, contribuindo com mais de 90% do incremento total, enquanto o índice de seguro de veículos motorizados também teve participação.

No segmento de alimentos, o índice subiu 0,2% em julho, após já ter registrado um aumento de 0,1% no mês anterior. O índice de alimentos consumidos em casa teve um aumento de 0,3% no mês, enquanto o índice referente a refeições fora do domicílio teve um avanço de 0,2%. No que diz respeito à energia, o índice teve uma leve alta de 0,1% durante

o período, dado que os principais componentes do índice energético apresentaram resultados mistos. No que diz respeito ao núcleo da inflação, que elimina elementos voláteis como alimentos e energia, os registros indicaram aumentos de 0,2% no mês e de 3,2% na comparação anual. Isso contrasta com os números observados em junho, que foram de 0,2% e 4,8%, respectivamente, considerando a mesma base de análise. As projeções inicialmente apontavam para um comportamento similar ao do mês anterior.

Outro fator relevante, o índice de gerentes de compras (PMI) de serviços que registrou uma queda de 54,4 para 52,3 em junho, de acordo com a pesquisa final da S&P Global divulgada em 3 de agosto. A leitura definitiva de julho ficou abaixo das estimativas preliminares e das projeções do mercado. O PMI composto dos EUA, que abrange setores de serviços e indústria, também diminuiu de 53,2 para 52 no mesmo período, confirmando as leituras preliminares e as expectativas do mercado.

A S&P observou que a desaceleração em julho levou o índice composto ao nível mais baixo desde fevereiro deste ano. Apesar das quedas, os valores acima de 50 indicam que a economia dos EUA continua crescendo, porém com um ritmo mais moderado.

Taxa de Juros

Em sua reunião de 26 de julho, o Federal Reserve (Fed), o Banco Central dos Estados Unidos, tomou a esperada decisão de retomar o aumento das taxas de juros. O intervalo das taxas agora varia de 5,25% a 5,50% ao ano.

A decisão foi unânime entre os membros do Fed, que também irão avaliar a possibilidade de mais aumentos ao longo do segundo semestre. A perspectiva de manter as taxas elevadas por um período prolongado ganhou força devido a dados econômicos e indicadores do mercado de trabalho que indicam a resistência da economia dos Estados Unidos.

ZONA DO EURO

Inflação e Atividade Econômica

Pelo terceiro mês consecutivo, a taxa de inflação na Zona Euro apresentou um recuo, atingindo 5,3% em julho, de acordo com a estimativa preliminar divulgada pelo Eurostat nesta segunda-feira. Ainda que haja uma tendência de desaceleração, a presidente do Banco Central Europeu já indicou que poderá adotar uma postura de espera ou até mesmo considerar um aumento na taxa de juros em setembro. Contudo, é enfatizado que a redução das taxas não está nos planos.

O indicador de Gestores de Compras do setor de serviços (PMI) na zona do euro apresentou uma queda de 52,0 em junho para 51,1 em julho, registrando o ponto mais baixo dos últimos seis meses. Isso resultou em um declínio no índice composto, que engloba tanto o setor industrial quanto o de serviços, passando de 49,9 para 48,9 em apenas um mês, também marcando o valor mais baixo desde novembro. O PMI do setor industrial manteve sua trajetória de contração, caindo de 43,4 para 42,7 entre junho e julho, representando o período mais fraco observado nos últimos 38 meses.

ÁSIA

Inflação e Atividade Econômica na China

Pela primeira vez em mais de dois anos, a economia chinesa entrou em um período de deflação devido à queda dos preços registrada em julho. Os números mostram uma redução de 0,3% na taxa de inflação no último mês, comparando com o mesmo período do ano anterior.

Esse cenário de deflação surge decorrente dos recentes indicadores de importação e exportação da China, que têm levado questionamentos sobre a velocidade da sua recuperação pós-pandêmica. Enquanto isso, o núcleo da inflação, que exclui os preços de alimentos e combustíveis, aumentou para 0,8% na comparação anual, em comparação com o valor de 0,4% registrado em junho.

O Índice de Gerentes de Compras (PMI) do setor industrial da China registrou uma queda de 50,5 em junho para 49,2 em julho, indicando uma deterioração acentuada das condições de negócios, de acordo com os dados divulgados hoje pela S&P Global. Esta é a primeira leitura do PMI abaixo da marca crítica de 50,0 (que separa a expansão da contração) nos últimos três meses. As previsões do mercado apontavam para uma queda mais moderada do PMI industrial chinês do que em junho.

6.2 NACIONAL

Atividade, Emprego e Renda

O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) apresentou um aumento de 0,63% em junho, quando comparado de forma ajustada às variações sazonais em relação a maio. No mês anterior, o indicador havia registrado uma queda de 2,05%. Apesar desse resultado, ele se situou ligeiramente abaixo das expectativas, o que pode ser atribuído à contínua elevação da taxa de juros.

No período de 12 meses, o indicador registrou um progresso de 3,35%. Em comparação com o mesmo mês do ano anterior, ocorreu um aumento de 2,10%. O Índice de Gerentes de Compras (PMI) da indústria brasileira registrou um avanço, passando de 46,6 em junho para 47,8 em julho, de acordo com informações da S&P Global.

Apesar de ter se mantido abaixo de 50,0 (que indica a divisão entre expansão e contração) pelo nono mês consecutivo, esse resultado marcou o nível mais elevado em cinco meses para esse indicador de atividade.

No mês de junho, o Brasil registrou a criação de 157.198 novas vagas com carteira assinada, foram geradas 155.123 vagas no mês e no acumulado de 12 meses são 1.651.953 empregos. Esses números provêm do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgado pelo Ministério do Trabalho.

Durante junho de 2023, o estoque total de vínculos ativos alcançou 43.467.965, representando um aumento de 0,36% em relação ao estoque do mês anterior. No acumulado do ano, de janeiro a junho de 2023, o saldo de empregos atingiu 1.023.540, resultado positivo na visão dos analistas.

Inflação

De acordo com os dados divulgados pelo IBGE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a medida oficial de inflação no país, registrou um aumento de 0,12% em julho. A trajetória de desaceleração da inflação no Brasil, que estava em curso desde fevereiro, foi interrompida. O índice chegou a apresentar uma deflação de 0,08% em junho, mas retomou o ritmo de alta neste mês, impulsionado principalmente pelo grupo de Transportes (1,50%), com destaque notável para o aumento da gasolina (4,75%).

Como resultado, a inflação acumulada nos últimos 12 meses atingiu 3,99%, enquanto no acumulado do ano a alta foi de 2,99%.

Além disso, foi divulgado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que registrou uma queda de 0,09% em julho, uma variação próxima à observada no mês anterior (-0,10%). No ano, o INPC acumulou um aumento de 2,59%, e nos últimos 12 meses, o índice subiu 3,53%, superando os 3,00% registrados nos 12 meses anteriores. Em comparação a julho de 2024, quando a taxa foi de -0,60%, houve uma mudança notável.

Os produtos alimentícios tiveram uma redução de 0,59% em julho, após uma queda de 0,66% em junho. Já os itens não alimentícios apresentaram uma variação de 0,07%, próxima ao resultado de 0,08% observado no mês anterior.

Câmbio e Setor Externo

No fechamento do mês, o dólar comercial apresentou uma leve variação negativa de 0,027%, encerrando a sessão com valor de R\$ 4,729. Ao longo do mês, houve uma queda acumulada de 1,25% no valor da moeda norte-americana em relação à brasileira.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) divulgou que a balança comercial do Brasil, que reflete a diferença entre as exportações e importações, apresentou um superávit de US\$ 9,035 bilhões em julho. Este resultado destaca-se como o melhor já registrado para o mês de julho e representa um aumento significativo de 68,7% em comparação ao mesmo período do ano anterior, considerando a média diária. Vale ressaltar também a queda das commodities, que correspondem a bens primários com cotação internacional, desempenhou um papel crucial na redução das exportações.

6.3 MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No cenário doméstico, destacaram-se alguns índices recentemente. Entre os subíndices Anbima que acompanham fundos compostos por títulos públicos disponíveis para os RPPS, o IMA GERAL teve um desempenho positivo de 0,97% no último mês. Em seguida, o IMA-B 5+ teve um avanço de 0,72% e o IMA-B subiu 0,80%. No acumulado do ano até julho, o IMA-B 5+ apresentou o melhor desempenho, com um ganho de 15,74%, seguido pelo IMA Geral com 9,69%. Quanto aos subíndices relacionados a taxas pré-fixadas, o IRF-M 1+ teve uma alta de 0,81% no mês e um ganho de 12,32% no acumulado do ano.

No encerramento do mês, o Ibovespa, o índice de referência do mercado de ações brasileiro, registrou um aumento significativo de 3,26%, resultando em um ganho acumulado anual de 11,12%. Esse desempenho notável foi impulsionado pela visão de uma política monetária e fiscal coordenada, que aponta para uma possível melhoria da saúde econômica do país.

No exterior, os principais índices do mercado de ações dos Estados Unidos também tiveram um desempenho positivo no mês. O Dow Jones subiu 4,1%, o S&P 500 avançou 3,1% e o Nasdaq registrou um aumento de 3,4%.

6.4 PERSPECTIVAS

O mês de julho delineou cenários econômicos distintos em diferentes partes do mundo. Nos Estados Unidos, a inflação e o comportamento da atividade econômica sinalizaram estabilidade, embora com certo arrefecimento comparado a períodos anteriores. A decisão cautelosa do Federal Reserve em ajustar as taxas de juros reflete a busca pelo equilíbrio entre crescimento e controle inflacionário.

Na Zona do Euro, a contínua desaceleração da taxa de inflação suscita discussões sobre as futuras estratégias de política monetária, possivelmente afetando as taxas de juros. A queda do PMI de serviços indica um declínio na atividade econômica. Na Ásia, a China enfrentou um cenário deflacionário devido à queda de preços. A balança entre importações e exportações levantou questões sobre a força da recuperação pós-pandemia, exigindo atenção às políticas de estímulo e ajustes.

No Brasil, os indicadores econômicos oferecem perspectivas positivas. A criação de empregos formais e o desempenho positivo do Ibovespa apontam para uma recuperação gradual, embora a inflação interrompa sua trajetória descendente devido ao aumento dos preços dos combustíveis.

Para os próximos meses, as perspectivas estão sujeitas a diversos fatores, como a inflação, a atividade econômica global e as políticas monetárias dos bancos centrais. No Brasil, fica no radar a redução nas taxas de juros e seus efeitos que pode impulsionar a economia. No entanto, é crucial acompanhar os indicadores econômicos e o panorama internacional, pois estes podem impactar os mercados e a dinâmica econômica do país.

6.5 EXPECTATIVAS E MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2024	2025
IPCA (%)	3,92	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,06	5,15
Meta Taxa Selic (%a.a.)	9,50	9,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	80,0	80,5
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,0	65,8
PIB (% do crescimento)	-0,80	-0,50
Balança comercial (US\$ Bilhões)	57,85	55,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04082023>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos na Resolução CMN nº 4963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A Estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	13,95%	21,80%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	6,98%	13,97%	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	65,00%	6,98%	13,97%	27,93%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	65,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	13,97%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,27%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	2,28%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>13,96%</b>	<b>58,41%</b>	<b>179,73%</b>	
Renda Variável, Estruturada e FI	8º I - FI de Ações	35,00%	0,00%	19,00%	35,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	35,00%	0,00%	0,00%	35,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	10,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º I - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	3,45%	5,00%
<b>Limite de Renda Variável, Estruturada e FI</b>	<b>35,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>32,45%</b>	<b>90,00%</b>	
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	3,57%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	3,57%	10,00%
	<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>	<b>10,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>7,14%</b>	<b>20,00%</b>
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
<b>Total da Carteira de Investimentos</b>			<b>13,96%</b>	<b>100,00%</b>	<b>299,73%</b>



## Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução da CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7ª I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	21,80%
	7ª I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	6,98%	100,00%
	7ª I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7ª II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7ª III a - FI Referenciados RF	65,00%	6,98%	27,93%
	7ª III b - FI de Índices Referenciado RF	5,00%	0,00%	0,00%
	7ª IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7ª V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	5,00%
	7ª V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7ª V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>13,96%</b>	<b>179,73%</b>	
Renda Variável, Estruturados e FI	8ª I - FI de Ações	35,00%	0,00%	35,00%
	8ª II - ETF - Índice de Ações	35,00%	0,00%	35,00%
	10ª I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	10,00%
	10ª II - FI em Participações	5,00%	0,00%	5,00%
	10ª III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	11ª - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
<b>Limite de Renda Variável, Estruturado e FI</b>	<b>35,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>90,00%</b>	
Exterior	9ª I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9ª II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	10,00%
	9ª III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	10,00%
	<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>	<b>10,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>20,00%</b>
Consignado	12ª - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	10,00%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

## 7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES propõe adotar o limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES promover a aquisição de Títulos Públicos de forma direta, deverá comprovar:

- que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados;
- que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

## 7.2 DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderá exceder cumulativamente ao limite de 35% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES propõe adotar como limite máximo o percentual de 35% da totalidade dos recursos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

## 7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

## 7.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES propõe adotar, como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

## 7.5 TAXA DE PERFORMANCE

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum benchmark pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- periodicidade, no mínimo, semestral;
- conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

## 7.6 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-á em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-á a 5% (cinco por cento) e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater às Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

## 7.7 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES;
- Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP (Item 7.7); e
- Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES prazo de 90 (noventa) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

### 7.8 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES vedado de adquirir:

- Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## 8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

### 8.1 OBJETIVO

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

### 8.2 PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

### 8.3 MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO

Os empréstimos concedidos pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, nas modalidades: empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária.

- Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;
- Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;
- Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

### 8.4 ELEGIBILIDADE AOS EMPRÉSTIMOS

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES ("tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como "A", relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Em caso o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES (possua/opte pela) Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

### 8.5 CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES. O deferimento é prerrogativa do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

### 8.6 MARGEM, VALORES E PRAZOS

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada "Instrução" de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a 30% (trinta por cento) do benefício mensal líquido pago pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

### Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses):	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como "Teto do INSS".

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

### 8.6 CARGOS E TAXAS

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- Taxa de Administração;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

### 8.7 CARGOS E TAXAS

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados incomformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima citada, tendo o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES prazo de 120 (cento e vinte) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

## 9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, correspondendo à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.



- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
- **Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** e reduzir a qualidade operacional como um todo.
- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

### 9.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas:

- Segmento de Renda Fixa: 1,64% do valor alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: 8,52% do valor alocado neste segmento e
- Segmento de Investimento no Exterior 9,40% do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

### 9.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Agências Classificadoras de risco

### 9.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas:

- Segmento de Renda Fixa: 1,64% do valor alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: 8,52% do valor alocado neste segmento e
- Segmento de Investimento no Exterior 9,40% do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

### 9.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das

Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

### 9.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

### 9.4 CONTROLE DO RISCO DE OPERACIONAL E LEGAL

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

### 10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**.

Para se fazer cumprir as obrigações descritas acima, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionando ao **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

### 11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

### 12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, §1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

### 13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos de credenciamento, inclusive:

- atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("CCTVM ou DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;



- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES até seu respectivo resgate ou vencimento.

### 13.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

### 13.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

### 14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

#### 14.1 METODOLOGIA

##### 14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

#### 14.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

##### 14.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

#### Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

$Vm$  = Valor de Mercado

$PU_{Atual}$  = Preço Unitário Atual

$QT_{títulos}$  = Quantidade de Títulos em Posse do regime

#### Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP n° 1.467/2022 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

#### • Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

$VNA$  = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$  = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

#### • Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

$VNA$  = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$  = Inflação atualizada

#### Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[ \frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$  = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$  = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$  = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[ \left( \frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$  = Taxa negociada no momento da compra



Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

**Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[ \frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[ \frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

**Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C**

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[ \frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

**14.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferido no rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

S<sub>anterior</sub> : saldo inicial do investimento

Rend<sub>fundo</sub> : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Q_{cotas}$$

Onde:

V<sub>atual</sub> : valor atual do investimento

V<sub>cota</sub> : valor da cota no dia

Q<sub>cotas</sub> : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker, esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**14.2.3 TÍTULOS PRIVADOS**

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é fluante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual spread contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

**15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES**

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm));
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm));
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA ([http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/)); e
- e) Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)).

**16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

**17. PLANO DE CONTINGÊNCIA**

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

**17.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO**

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento. a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo



	c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

**17.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS**

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

**18. CONTROLES INTERNOS**

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES e
- b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

**20. ASSINATURAS**

**Membros da Diretoria Executiva**

Nome Completo Função	Nome Completo Função
Nome Completo Função	Nome Completo Função
Nome Completo Função	Nome Completo Função

**Membros do Comitê de Investimentos**

Nome Completo Função	Nome Completo Função
Nome Completo Função	

**Membros do Conselho Deliberativo**

Nome Completo Função	Nome Completo Função

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...)

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/lp/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualcertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>